

PORTARIA IQSC 1798/2022

Dispõe sobre procedimento interno para doações e baixas de bens pertencentes ao Patrimônio do Instituto.

Emanuel Carrilho, Diretor do Instituto de Química de São Carlos – IQSC, da Universidade de São Paulo – USP, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no art. 1º, inciso III, item “b” da Portaria GR n. 6.561/2014 e alterações, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Toda e qualquer doação de bens pertencente ao patrimônio do Instituto de Química de São Carlos somente poderá ser realizada após a deliberação do Conselho Técnico Administrativo (CTA) e posterior anuência do dirigente.

Parágrafo 1º - O procedimento de doação que antecede a deliberação de que trata o *caput*, será conduzido, exclusivamente, pela Área de Patrimônio, sob responsabilidade do Serviço de Materiais, observadas as normas do Manual de Administração Patrimonial da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º – Será nula e sem efeito qualquer doação de bens patrimoniais sem observância do disposto no artigo 1º.

Artigo 3º - Fica encarregado dos expedientes relativos à Área de Patrimônio do IQSC o servidor Francisco Honório Trajano e na sua ausência, o responsável designado pelo Serviço de Materiais.

Artigo 4º. – Toda solicitação de baixa de registro patrimonial de qualquer bem permanente deve ser encaminhada à Área de Patrimônio, que é responsável pelos procedimentos constantes do Manual de Administração Patrimonial.

Artigo 5º. – Relativo aos pedidos de baixa de bens de informática, fica atribuída a STI – Seção Técnica de Informática do Instituto, a responsabilidade de realizar uma avaliação técnica sobre a condição do equipamento com consequente emissão de relatório.

Parágrafo 1º. – A baixa desses equipamentos somente será realizada com base no referido relatório de avaliação técnica, caso seja constatado que o equipamento não tenha mais condições de uso, ou que seu reparo/manutenção se mostre economicamente inviável.



Artigo 6º. – Os pedidos de baixa de demais equipamentos com registro patrimonial também devem ser precedidos de análise técnica para a devida avaliação sobre suas condições de funcionamento.

Artigo 7º. – Considerando a ausência de um local adequado para armazenar bens colocados à disposição, os interessados na disponibilização deverão manter a guarda desses bens até que seja concluído o procedimento interno para a devida destinação, com consequente recolhimento.

Parágrafo 1º. – Não será permitido que a guarda dos bens disponibilizados de que trata o *caput*, ocorra em locais de uso comum, de trânsito de pessoas e veículos ou ainda locais externos do Instituto.

Artigo 8º. – Reitera-se a absoluta necessidade de todos os servidores, docente ou não docente, de manter regularizados no Sistema Mercúrio os bens patrimoniais sob sua responsabilidade, bem como colaborar com as atividades de localização e fixação de etiquetas de controle nos bens pendentes de registro, seja qual for sua origem.

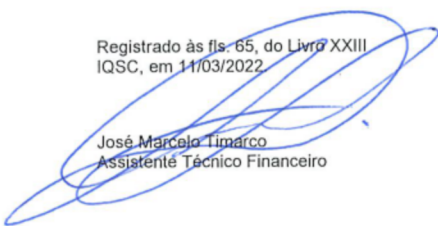
Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Portaria IQSC 1499/2016.

São Carlos, 11 de março de 2022.



Prof. Dr. Emanuel Carrilho
Diretor

Registrado às fls. 65, do Livro XXIII
IQSC, em 11/03/2022



José Marcelo Timarco
Assistente Técnico Financeiro